

ANEXO 07 - MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A MITIGAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS

Para a mitigação da contaminação de solos e águas são adotadas algumas medidas preventivas:

1. Existência de um sistema de registo (contador) do volume de água captado, em todas as captações subterrâneas, em funcionamento nas instalações, e envio periódico das leituras, em conformidade com o estabelecido nos respetivos títulos de utilização, a serem emitidos pela ARH do Tejo e Oeste.
2. Proceder ao cumprimento das medidas de autocontrolo que estabelecidas nos títulos de utilização dos recursos hídricos das captações.
3. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
4. Numa situação de ocorrência de derrame accidental de águas residuais, chorume, ou estrume, procede-se à remoção imediata do solo contaminado e ao seu depósito em local apropriado, por forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
5. Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames.
6. São garantidas as boas condições do sistema de recolha de chorume, bem como das fossas estanques, no sentido de evitar situações accidentais de derrame, assegurando ainda a periodicidade adequada da limpeza destes sistemas, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou estagnação de águas que possam potenciar contaminações.
7. Os produtos necessários para o funcionamento de maquinaria, estão armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais são realizadas em locais impermeabilizados e de fácil limpeza.
8. Armazenamento temporário dos cadáveres das aves em arca refrigerada, para posterior encaminhamento para eliminação em Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal.
9. Correto armazenamento temporário do estrume, até ser enviado na totalidade para a valorização agrícola.
10. Manutenção em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino

final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.

11. Valorização agrícola dos efluentes pecuários (estrume e chorume) de acordo com o previsto no PGEP e a legislação em vigor.